

090 | 683 | 9017 303

TERMO DE CONTRATO SASDH Nº 559/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL F DIREITOS HUMANOS
REGISTRADO
Termo nº 559 3018 Fls. 159
Livro nº 03/2018 Em 03/01/19
Márchal
Mat. 37,722-4
4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 559/2018, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ART. 89, INCISO III, ALÍNEA "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E NA LEI MUNICIPAL Nº 3378/18 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E O(A) SR(A) DIEGO AUGUSTO DE CASTRO SANTIAGO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano 2018, pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NITERÓI, no ato representado pelo Exmº. Sr. Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos, ALEXANDRE LEONARDO DA COSTA SILVA, brasileiro, identidade nº 119.770.97-2, expedida pelo DETRAN, CPF nº 053.317.697-21, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba. 987, 6° andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 28.521.748/0001-59, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, tendo como órgão gestor o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e o(a) Sr(a). DIEGO AUGUSTO DE CASTRO SANTIAGO, brasileiro. nascido(a) em 01/02/1979, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.679.757-40, identidade nº 093289114, expedida pelo IFP/RJ, domiciliada na Rua Andrade Pinto, nº 298 - Centro - Niterói - RJ., CEP: 24.070-000 e PIS/PASEP nº 128.25300.54-5 daqui por diante denominada CONTRATADO(A), as partes resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 559/2018, no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, por tempo certo e determinado, para atender a uma necessidade temporária, de excepcional interesse público, na área da Assistência Social, na forma do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e nas Leis Municipais Nº 3.378/18, bem como em conformidade com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, exclusivo para atender ao Convênio SICONV nº 824326/2015 MTPS/SENAES, cujo ato de homologação foi exarado no processo administrativo n° 90/00683/17, no qual também consta despacho autorizativo proferido pelo Prefeito do Município de Niterói para a presente contratação, pelas cláusulas e condições seguintes

A



090 683 2017 304

CLÁUSULA PRIMEIRA: Compromete-se o CONTRATADO(A) a executar a função de Agente de Desenvolvimento Social desenvolvendo esta atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, tendo carga horária de 30 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), pelos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a importância bruta mensal, fixa e irreajustável, de R\$ 2.105,98 (dois mil, cento e cinco reais e noventa e oito centavos), mediante a comprovação da execução dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente Contratação será pelo período de 22/11/2018 a 21/11/2019, com vigência a partir de 22 de novembro de 2018, conforme artigo 28, da Lei Municipal nº 3378/2018.

Parágrafo Único: ao final do decurso do prazo, o contratado fará jus ao recebimento de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e de décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 por mês de efetivo exercício, conforme artigo 14, da lei nº 3378/2018.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a recolher contribuição previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA: O valor total estimado da presente contratação, para o seu período de vigência, é de R\$ 35.455,43 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), cuja despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: P.T. nº 16.01.04.122.0145.4191, CD nº 3.3.3.9.0.04.01 (Remuneração), Fonte 102, Nota de Empenho nº 003395, datada de 28/11/2018.

CLÁUSULA SEXTA: A rescisão do presente contrato administrativo ocorrerá:

- I pelo término do prazo contratual;
- II por iniciativa do contratado;
- III por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante;
- IV pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo;

A



090 683 9017 Roberto 105

V - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;

- VI com o retorno do titular, na hipótese prevista no inciso V do art. 2º, da Lei nº 3.083/2014;
- VII pela extinção ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso VIII do art. 2º, da Lei nº 3.083/2014;
- IX nas hipóteses de o Contratado:
- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- X se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo terceiro deste artigo;
- XI afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.
- § 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.
- § 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, ou, quando for o caso, da média mensal da remuneração fixada no contrato, até o advento da extinção.
- § 3º Em caso de faltas por até três dias por motivo de doença, as faltas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento. Em hipótese de faltas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da perícia médica do Município. Não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato. Parágrafo Único: O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
- I receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior. Destacando que a inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos responsável pelo acompanhamento integral do presente Contrato, inclusive quanto ao prazo de

A



090 683 3017

vigência, freqüência do(a) CONTRATADO(A) e demais atos decorrentes desta contratação temporária, devendo para tanto indicar o Gerente deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O presente ajuste será publicado, pelo CONTRATANTE, em extrato, no órgão de publicações oficiais da Municipalidade, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao ano da sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo, de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito, na oportunidade, o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 19 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA